



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a

(Orçamento de Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

Na proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2019 verifica-se que os centros electroprodutores que utilizem fontes de energia renovável e que se encontrem abrangidos por regimes de remuneração garantida ficam excluídos da isenção de que beneficiaram até 2018, relativa à Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético. De igual modo, sucede com os centros electroprodutores de cogeração de fonte renovável

Assim, as receitas provenientes da referida exclusão de isenção deverão ser integralmente transferidas para o Sistema Eléctrico Nacional, diminuindo a parcela de sobrecustos originados pela Produção em Regime Especial (PRE) em 2019 e com diferimento previsto para os exercícios tarifários seguintes.

Tecnicamente, sendo a referida transferência um recurso extraordinário, não deve afetar os fluxos de um só exercício.

O objetivo desta medida é que todas as receitas extraordinárias geradas no sector da produção de energia elétrica sejam destinadas a abater a dívida tarifária plurianual. Não devem ser utilizadas para reduzir a fatura energética de um ano isolado, neste caso 2019.

É com este alcance que se pretende alterar o Artigo 255º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, de modo a assegurar que a receita adicional gerada pela exclusão de isenções seja integralmente consignada ao Sistema Eléctrico, assim reduzindo a dívida tarifária plurianual.



GRUPO PARLAMENTAR

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4ª – Orçamento do Estado para 2019:

Artigo 255.º

[...]

1 - [...]

a) [...];

b) [...].

2 - Os artigos 4.º, 7.º e 11º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83 - C/2013, de 31 de dezembro, na redação dada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 33/2015, de 27 de abril, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

Artigo 7.º

[...]

Artigo 11.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].



GRUPO PARLAMENTAR

4 - [...].

5 - [...].

6 - A receita proveniente da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) originada pelas exclusões referidas no artigo 4.º do presente diploma será consignada ao Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético (FSSSE), nos termos do número seguinte.

7 - A consignação da receita referida no número anterior será integralmente transferida para o Sistema Eléctrico Nacional para redução da parcela de sobrecustos originados pela Produção em Regime Especial (PRE) em 2019 e com diferimento previsto para os exercícios tarifários seguintes.

Assembleia da República, 16 de novembro de 2018

Os Deputados,

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Emídio Guerreiro

Duarte Pacheco